



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 156/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 154/2023

Institui, no âmbito do Município de Valinhos, o 'Dia Municipal da Prematuridade' e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Valinhos o "Dia Municipal da Prematuridade", a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Valinhos.

Parágrafo único. A semana na qual este dia está inserido será denominada "Semana da Prematuridade".

Art. 2º A comemoração do dia da prematuridade tem como objetivo promover a conscientização sobre a prematuridade e a divulgação dos fatores de risco.

Art. 3º Fica a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendário das atividades que serão desenvolvidas no dia 17 de novembro de cada ano.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 14 de novembro de 2023.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do vereador André Leal Amaral.

